



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1212/2021**

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2021.

Processo nº 5000113-39.2021.4.02.5140,  
ajuizado por

representada por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **Juízo 4 da Justiça 4.0**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao **exame de dosagem de anti-AQP4**.

**I – RELATÓRIO**

1. Em (Evento 1, ANEXO2, Página 12), foi acostado documento do Instituto de Neurologia Deolindo Couto, emitido em 16 de abril de 2021, pela médica  onde é solicitado à Autora o exame **dosagem de anti-AQP4**, devido à redução de acuidade visual com **neurite óptica bilateral**. Hipótese diagnóstica: neuromielite óptica.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. A Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, consta no Anexo XXXV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
4. A Portaria SAS/MS nº 288 de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.891 de 11 de julho de 2019 pactua as referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro.
6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

## **DO QUADRO CLÍNICO**

1. A **acuidade visual** é a clareza ou nitidez da visão ocular ou a habilidade dos olhos de enxergar detalhes finos. A acuidade visual depende das funções da retina, da transmissão nervosa e da habilidade interpretativa do encéfalo. A acuidade visual normal (humana) é expressa como 20/20, que indica que uma pessoa pode enxergar a 20 pés (aproximadamente 6,1 m) o que normalmente deve ser visto a esta distância. A acuidade visual também pode ser influenciada por brilho, cor e contraste<sup>1</sup>.

2. A **neurite óptica** é a inflamação do nervo óptico. Entre as afecções comumente associadas estão transtornos autoimunes como esclerose múltipla, infecções e doenças granulomatosas. Os sinais clínicos incluem dor retro orbital que é agravada por movimento dos olhos, perda da visão de cores e sensibilidade a contrastes podendo progredir para perda visual grave, um defeito pupilar aferente (pupila de Marcus-Gunn) e, em alguns casos, hiperemia do disco óptico e inchaço. A inflamação pode ocorrer na porção do nervo dentro do globo (neuropapilite ou neurite óptica anterior) ou na porção atrás do globo (neurite retrobulbar ou neurite óptica posterior)<sup>2</sup>.

3. A **neuromielite óptica (NMO)** (hipótese diagnóstica da Autora) é uma Síndrome caracterizada por neurite óptica aguda, mielite transversa, lesões desmielinizantes e/ou necrosantes no nervo óptico e na medula espinal, e a presença de autoanticorpos específicos para aquaporina 4<sup>3</sup>. A neuromielite óptica (NMO) é considerada uma doença desmielinizante, acometendo predominantemente o nervo óptico e a medula espinal. Porém, o conceito da doença tem sido alterado ao longo da última década. No campo neurológico, a NMO deixou de ser considerada um subtipo de esclerose múltipla (EM) para ser diagnosticada como uma doença própria, tendo curso clínico diferenciado, além de prognóstico e tratamento diferentes em relação à EM<sup>4</sup>.

<sup>1</sup> Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de acuidade visual. Disponível em: <[https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=E01.370.380.850.950](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E01.370.380.850.950)>. Acesso em: 10 dez. 2021.

<sup>2</sup> Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de neurite óptica. Disponível em: <[https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=C10.292.700.550](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C10.292.700.550)>. Acesso em: 10 dez. 2021.

<sup>3</sup> Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de neuromielite óptica. Disponível em: <[https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=C10.114.375.600.500](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C10.114.375.600.500)>. Acesso em: 10 dez. 2021.

<sup>4</sup> Scielo. GASPARETTO, E. L. LOPES, F. C. R. Avanços em neuromielite óptica. Radiol. Bras. 45, 6, dez, 2012. Disponível em: <<https://www.scielo.br/rb/a/HGKFrLen5WQddpvtVXcKWrJ/?lang=pt>>. Acesso em: 10 dez. 2021.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

### DO PLEITO

1. A **aquaporina 4** é o maior canal seetivo aquoso no sistema nervoso central<sup>5</sup>. 80% dos portadores de NMO possuem auto-anticorpos contra a aquaporina 4, uma proteína que forma um canal de água na membrana celular e é expressa de modo abundante em estruturas vasculares do sistema nervoso. De grande relevância é o fato de que o encontro dos anticorpos antiaquaporina permite a identificação da **doença de Devic** em fases iniciais, quando a terapêutica específica tem mais eficiência. A pesquisa desses marcadores, portanto, é mais um elemento para contribuir com o diagnóstico da **neuromielite óptica (NMO)**, possibilitando a introdução de terapêuticas mais racionais nas doenças desmielinizantes de origem auto-imune<sup>6</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autora com quadro clínico de **redução da acuidade visual e neurite óptica**, em investigação para neuromielite óptica (Evento 1, ANEXO2, Página 12), solicitando o fornecimento de ao **exame de dosagem de anti-AQP4** (Evento 1, INIC1, Página 6).

2. A **neuromielite óptica**, também conhecida como doença de Devic, é classificada como uma doença inflamatória autoimune desmielinizante do sistema nervoso central, distinta da esclerose múltipla, que afeta principalmente o nervo óptico e a medula espinal. Demonstrou-se que a neuromielite óptica é decorrente da presença de anticorpos contra a proteína de canal de água aquaporina-4 da barreira hematencefálica<sup>7</sup>.

3. Assim, informa-se que o **exame de dosagem de anti-AQP4 está indicado para melhor elucidção diagnóstica** do quadro clínico da Autora - redução da acuidade visual e neurite óptica, em investigação para neuromielite óptica (Evento 1, ANEXO2, Página 12). Contudo, **não integra** nenhuma lista oficial de exames para fornecimento no âmbito do município e estado do Rio de Janeiro, bem como não foram identificados outros exames que possam configurar alternativa.

4. Adicionalmente, elucida-se que no estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a Deliberação CIB-RJ nº 5.891 de 11 de julho de 2019, com a recomposição da **Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO I)**<sup>8</sup>. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção oftalmológica e suas referências para as ações em oftalmologia de média e alta complexidade e de reabilitação visual por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

5. Quanto ao questionamento acerca do protocolo utilizado pelo SUS para a investigação diagnóstica e/ou tratamento do quadro apresentado pela Autora, destaca-se que o Ministério da Saúde ainda não publicou Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas que verse sobre a neuromielite óptica – hipóteses diagnóstica da Autora.

<sup>5</sup> Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de Aquaporina 4. Disponível em: < [https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=D12.776.157.530.400.500.040.468](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=D12.776.157.530.400.500.040.468)>. Acesso em: 10 dez. 2021.

<sup>6</sup> Laboratório Fleury. Pesquisa de anticorpo antiaquaporina 4 auxilia o diagnóstico de neuromielite óptica | Revista Médica Ed. 9 – 2007. Disponível em: < <https://www.fleury.com.br/medico/artigos-cientificos/pesquisa-de-anticorpo-antiaquaporina-4-auxilia-o-diagnostico-de-neuromielite-optica-revista-medica-ed-9-2007>>. Acesso em: 10 dez. 2021.

<sup>7</sup> Scielo. FRAGA, M. M. Et al. Neuromielite óptica em uma adolescente com dermatomiosite juvenil. Rev. Bras. Reumatol. 57, 5, set.-out. 2017. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/rbr/a/b4W6PdQXHTvJtrc3PG7pR/?lang=pt> >. Acesso em: 10 dez. 2021.

<sup>8</sup> Deliberação CIB-RJ nº 3.008 de 26 de junho de 2014 que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/407-2014/junho/3420-deliberacao-cib-n-3-008-de-26-de-junho-de-2014.html>>. Acesso em: 10 dez. 2021.





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

6. Acrescenta-se que foram realizadas consultas às plataformas do Sistema Estadual de Regulação (SER) e Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, **contudo não foi encontrado solicitação de exame para a Autora referente ao pleito.**

**É o parecer.**

**Ao Juízo 4 da Justiça 4.0, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**VIRGINIA GOMES DA SILVA**

Enfermeira  
COREN/RJ 321.417  
ID. 4.455.176-2

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO**

**Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro**

Município	Serviço	Nível de Complexidade	
		Média	Alta
Rio de Janeiro	HU Gafrée e Guinle	X	
	Hospital de Piedade	X	
	Policlínica Piquet Carneiro	X	
	Clínica Dra Roberli	X	
	CEPOA	X	
	Centro Médico Dark	X	
	COSC		X
	Clínica de Olhos Av. Rio Branco	X	
	Hospital da Ipanema		X
	Hospital dos Servidores		X
	Hospital Cardoso Fontes		X
	Hospital da Lagoa		X
	HU Clementino Fraga Filho/UFRJ		X
Hospital de Bonsucesso		X	
São João de Meriti	Hospital do Olho de São João de Meriti		X
Duque de Caxias	SASE – Serv. Assistência Social Evangélico	X	
	Hospital do Olho		X
Nova Iguaçu	Clínica e Cirurgia de Olhos Dr Armando Guedes		X
	HU Antônio Pedro/UFF		X
Niterói	Hospital do Olho Santa Beatriz		X
	IBAP(CLINOP)	X	

**Centro de Referência em Oftalmologia**

Rio de Janeiro Hospital Universitário Pedro Ernesto - UERJ

**Serviços de Reabilitação Visual**

